



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI **Nº 010/2024**

“ALTERA E ACRESCENTA À LEI MUNICIPAL Nº3.205/2023, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA - COMPOTMA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 3.205/2023, passa a vigorar com a seguinte redação e incisos:

Art. 4º - O COMPOTMA será composto por 16 (dezesseis) conselheiros (as) sendo 8 (oito) de representantes do poder público e 8 (oito) da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

(...)

VI – Procuradoria Geral do Município;

VII - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;

VIII - Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia;

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 6º da Lei nº 3.205/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A eleição de Presidente e Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação Governamental e não Governamental, de acordo com o período da gestão.

Art. 3º - O Art. 11º da Lei nº 3.205/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Secretaria Geral será composta pelo(a) 1º Secretário(a) e pelo(a) 2º Secretário(a) eleitos entre os seus membros sendo alternados os Secretários entre Governo e Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - O Parágrafo Único do Art. 18º da Lei nº 3.205/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Na falta de algum representante do artigo 4º §2º, o mesmo será substituído provisoriamente por um integrante de outro povo tradicional, até que a vaga seja reivindicada via ofício, sendo deliberado pela plenária aprovação ou rejeição da solicitação.

Art. 5º - O Art. 22º da Lei 3.205/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos dos Povos de Matriz Africana de Embu-Guaçu/SP, fundo que adotará a sigla FMCOMPOTMA, que será gerido e administrado na forma desta Lei, sendo de competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA a fiscalização e desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, arcado com os recursos do fundo.

§1º - O Fundo Municipal dos Direitos dos Povos de Matriz Africana de Embu-Guaçu - FMCOMPOTMA, órgão de gestão contábil financeira descentralizada, sendo a gestão administrativa dos recursos de competência da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a gestão contábil do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, nomeados por portaria do chefe do Poder Executivo.

§2º - O FMCOMPOTMA de que trata esta Lei terá a seguinte estrutura básica:

I - Gestor Administrativo do Fundo;

II - Ordenador Contábil do Fundo.

Parágrafo único. O Gestor Administrativo do Fundo e o Ordenador Contábil do Fundo serão designados por Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que estas funções não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º - O Art. 23º da Lei 3.205/2023, passa a vigorar com a seguinte redação e incisos:

Art. 23. São atribuições do Gestor Administrativo do Fundo:

I - Administrar o Fundo e coordenar a execução dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Embu-Guaçu;

II - Em consonância com as deliberações do COMPOTMA e em conjunto com as demais Secretarias Municipais, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;

III - Submeter ao COMPOTMA as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

IV - assinar ou delegar competência em emissão de ordens de empenho a pagamento de despesas do Fundo ou transferências de recursos captados;

V - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito e o COMPOTMA, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação;

VI - convocar o Conselho quando necessário para decisões de urgência dentro da competência do mesmo, através do seu Presidente;

VII - encaminhar previamente, ao presidente do COMPOTMA, para apreciação, a programação das despesas periódicas do Fundo;

VIII - articular-se rotineiramente com o Presidente do COMPOTMA e com o Ordenador Contábil do Fundo para agilização das transferências dos recursos e as devidas prestações de contas;

IX - exercer outras atribuições afins e correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - A Lei 3.205/2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, parágrafo e incisos:

Art. 24. O Ordenador Contábil do Fundo, será colocado à disposição pelo Prefeito ao FMDI sendo designado dentre os servidores públicos municipais com formação em contabilidade e registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade. São atribuições do Ordenador Contábil do FMDI:

I - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDI referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

II - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

III - Encaminhar ao COMPOTMA de Embu Guaçu:

- a) as demonstrações mensais das receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

IV - firmar, com o administrador do Fundo, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VI - apresentar ao COMPOTMA, através do Gestor Administrativo do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do COMPOTMA detectada nas demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmado com instituição governamental e não governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VIII - encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal da Ação ao COMPOTMA;

IX - Providenciar o ordenamento dos empenhos e pagamentos das despesas do Fundo via Tesouraria;

X - Acompanhar os saldos bancários das contas correntes abertas sob a responsabilidade do Fundo;

XI - fazer a conciliação bancária das contas correntes sob a responsabilidade do Fundo;

XII - apresentar a Declaração de Benefício Fiscal (DBF) à Receita Federal das doações dedutíveis de Imposto de Renda;

XIII - exercer outras atribuições afins e correlatas.

Art. 8º - A Lei 3.205/2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 25. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 06 (seis) dias do mês de Agosto de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

Este Projeto de Lei propõe alterações na Lei Municipal nº 3.205/2023, que instituiu o Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana (COMPOTMA), visando atualizar e melhorar sua estrutura e funcionamento. As mudanças incluem a ampliação do número de conselheiros, a inclusão de novas secretarias municipais e a definição de normas para a eleição de seus dirigentes, assegurando maior representatividade e paridade entre os diferentes segmentos da sociedade.

Essas alterações são necessárias para aprimorar a governança do COMPOTMA, garantindo uma gestão mais inclusiva e eficaz, e para fortalecer o compromisso do município com a promoção dos direitos dessa comunidade.

Diante do exposto, assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Embu-Guaçu aos 06 (seis) dias do mês de Agosto de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Agosto de 2024.